



**ATA DA 2093ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE SETEMBRO DE 2016.**

1 Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente da Corte Conselheiro André Carlo
4 Torres Pontes, tendo em vista que o titular da Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha
5 Lima se encontrava em licença médica. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio
6 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o
7 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos – convocado para completar o
8 *quórum* regimental, razão das ausências dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Marcos
9 Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira
10 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
11 Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Marcos Antônio da Costa (que
12 se encontrava representando esta Corte no VII Encontro Técnico de Educação
13 Corporativa dos Tribunais de Contas - EDUCORP, realizado na cidade de Belém-PA).
14 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta
15 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla
16 Barreto Braga de Queiroz -- o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à
17 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
18 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
19 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04729/15 - (adiado para a**
20 **sessão ordinária do dia 14/09/2016, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves**
21 **Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
22 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio**
23 **Alves Viana; PROCESSO TC-04272/14 – (adiado para a sessão ordinária do dia**
24 **14/09/2016, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante**
25 **legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO**

1 **TC-04354/15** – (adiado para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, por solicitação do
2 **Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)** – Relator:
3 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Inicialmente, o Presidente em exercício,
4 André Carlo Torres Pontes, comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a
5 sua relatoria, estavam adiados para a sessão ordinária do dia 28/09/2016, ficando, desde
6 já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, em razão de
7 encontrar-se no exercício da Presidência. **PROCESSOS TC-01834/08** - (Relator:
8 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com vista ao Conselheiro André Carlo Torres**
9 **Pontes); TC-04001/15; TC-04153/15; TC-04494/14; TC-02438/16; TC-03182/12 e TC-**
10 **04677/15**. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao ACP Fábio Lucas Meira de
11 Souza Barbosa que, na oportunidade, utilizando o *datashow* do Plenário, apresentou as
12 novidades da ASTEC, para o mês de setembro do corrente ano, destacando as
13 ferramentas Cadastro Básico, GeoObras, bem como a nova versão do TRAMITA (16.21),
14 que trás os seguintes novos benefícios: Requerimentos Administrativos de Recursos
15 Humanos do TCEPB, em meio digital; Melhorias no módulo de concurso; Revisão das
16 imputações e contas irregulares pela Corregedoria; Controle de Tarefas e Melhorias no
17 Portal do Gestor. Ao final, o Presidente fez o seguinte comentário: “Parabenizo o ACP
18 Fábio Lucas pela apresentação, extensivamente a toda Equipe Técnica do Tribunal, que
19 milita na área da Tecnologia da Informação. Certamente, este Tribunal está muito bem
20 entregue nas mãos desses denodados servidores, rumo aos seus 50 anos de existência.
21 É importante que a ASTEC já comece a pensar nessa logomarca para o Tribunal, que já
22 se aproxima do seu cinquentenário e deve ser um *sprint* numa reta em que devemos nos
23 esmerar bastante, para que possamos continuar sendo referência no Brasil inteiro, tanto
24 pela questão da tecnologia quanto pela questão das nossas ações e empreendimentos”.
25 A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão parabenizou a ASTEC, enfatizando
26 que esta Corte estava próximo de completar 50 anos de existência e que já era hora de
27 mudar a sua logomarca. Sua Excelência disse que os tempos se modernizaram e que o
28 Tribunal, também, se modernizou e na sua visão, a atual logomarca estava vencida no
29 deságio do que ela quer vender. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
30 Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
31 de renovar os parabéns que Vossa Excelência dirigiu ao pessoal da ASTEC, na pessoa
32 do ACP Fábio Lucas. Quando assumi a Presidência desta Corte, o Conselheiro Arnóbio
33 Alves Viana – a quem tive a honra de suceder – abriu o Tribunal para que eu tivesse
34 amplo conhecimento e eu passei a ter acesso a todas as informações desta Corte.

1 Lembro-me que fiz um reunião com os jovens Auditores da ASTEC, ocasião em que eles
2 me apresentaram os Sistemas implantados naquela época, e lhes disse: “Em sendo o
3 Presidente eu quero um processo eletrônico”. E caminhei, juntamente com o então Diretor
4 Executivo Geral ACP Severino Claudino Neto e com o Diretor de Apoio Interno ACP
5 Gláucio Barreto Xavier, pelos principais Tribunais Superiores deste País em busca de um
6 norte, e o norte estava exatamente aqui. Falava-se no TST, mas aquele Tribunal tinha
7 processo eletrônico, mas internamente e não o processo eletrônico geral. Vejo com muita
8 satisfação uma plataforma única para todos os sistemas, pois vai facilitar muito a
9 pesquisa e a tramitação. Renovo os meus parabéns fazendo esse comentário em relação
10 a esses jovens Auditores, que mostraram a todos que o norte estava aqui e que serviu de
11 referência para outros dez Tribunais”. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
12 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi um
13 Memorando no qual estava acostado um Parecer do nosso Consultor Jurídico, Dr.
14 Francisco Valério Neto, tratando da Lei nº 10.725/16, de 23 de junho de 2016, que já foi
15 publicada no Diário Oficial e está faltando a sua regulamentação. Me causou uma
16 preocupação extrema, porque essa Lei interfere nos contratos de prestação de serviços
17 do Estado. Entendo que é matéria que só pode ser regulada na legislação federal. O
18 Governo Federal publicou uma Cartilha com relação a essa matéria, mas existem alguns
19 pontos na referida lei que me causou uma estranheza, quando diz que a parcela de lucro
20 na prestação de serviços de locação de mão-de-obra, pelo Estado, ficará depositada até o
21 final do contrato, para ser movimentado conforme o sindicato da categoria liberar os
22 recursos ou não. Isto vai gerar um enorme número de contas individuais para esses
23 prestadores de serviços, que deveram ser fiscalizadas por este Tribunal e entendo que irá
24 triplicar ou quadruplicar o número de processos que tramitarão por este Tribunal. Diante
25 do Parecer do nosso Consultor Jurídico, solicitei o processo junto a Assembléia, para
26 analisar o que justifica essa legislação, para que possamos estudar a matéria e vermos o
27 que podemos fazer com relação a essa questão. Por outro lado, recebi de Sua Excelência
28 o Presidente desta Corte, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, um documento
29 oriundo da ATRICON (Resolução nº 04/2016), que aprova recomendações para fins de
30 aplicação, nos Tribunais de Contas, da tese jurídica da repercussão geral editada pelo
31 STF, com sede do Recurso Extraordinário nº 848/DF, que é a decisão tomada pelo
32 Supremo Tribunal Federal sobre a questão do Parecer e aprovação de contas. Creio que
33 é uma sugestão da ATRICON e nós precisamos nos reunir com relação a esse roteiro e o
34 Tribunal adotar uma posição única. Rogo à Vossa Excelência a convocação de uma

1 Reunião do Conselho, para que discutamos esses dois documentos, já com pareceres
2 oferecidos pela nossa Consultoria Jurídica. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de
3 informa ao Pleno que, na última sessão da 1ª Câmara desta Corte de Contas, o
4 Advogado de defesa do Processo TC-05952/14 alegou que o Relator não poderia ter
5 levado o processo a julgamento sem que o mesmo tivesse passado pela Auditoria. O que
6 se pede naqueles autos é que, quando a Prefeitura Municipal de João Pessoa quando for
7 realizar um pacote de obras de pavimentação, nomine quais as ruas que seriam
8 pavimentadas e especifique o objeto, coisa que até hoje aquela Prefeitura não consegue
9 fazer. Levei o processo a julgamento na 1ª Câmara, decidindo pelo não atendimento, no
10 entanto a defesa alegou que, na qualidade de Relator, não poderia levar o processo a
11 julgamento, porque o assunto deveria retornar à Auditoria, para que se pronunciasse
12 acerca da matéria. Não encaminhei o processo para o Órgão Técnico porque verifiquei a
13 documentação e não me esclareceu nada do que foi pedido no Acórdão. Em segundo
14 lugar, fiz tramitar o processo pelo Órgão Ministerial, que deu a sua cota. Eu poderia ter
15 levado o processo arrimado nos artigos 230 e 231, do Regimento Interno desta Corte de
16 Contas, que diz: “O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser
17 formulado por escrito uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da
18 decisão recorrida. Constatada a observância de que trata o artigo anterior, o Relator
19 receberá o recurso e adotará as providências que entender necessárias à instrução,
20 inclusive audiência do Ministério Público junto ao Tribunal e determinará o agendamento
21 do processo em pauta”. Então, naquele momento, não encaminhei o processo à Auditoria,
22 porque das informações que foram remetidas no recurso, nada dizia respeito ao que foi
23 solicitado à Prefeitura, no Acórdão respectivo”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio
24 Túlio Filgueiras Nogueira salientou que havia sido ponderado na 1ª Câmara o fato de que
25 a Auditoria era responsável pela instrução dos processos desta Corte de Contas e que, no
26 seu entendimento, sempre que houver a interposição de um recurso, o processo deve
27 receber a cota necessária da Auditoria, acrescentando que, com relação ao processo
28 mencionado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, não havia ficado clara a
29 inexistência de questão de mérito a ser analisada”. Na oportunidade, o Presidente
30 determinou à Secretaria do Tribunal Pleno que coletasse junto ao gabinete do
31 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão o material que lá dispõe, referente a Lei relativa
32 ao contrato informada, remetendo à DIAFI, através de Memorando, a fim de coletar as
33 opiniões técnicas a partir das divisões especializadas. Com relação à decisão do STF, na
34 sessão passada ficou definida a formação de uma comissão, sob a presidência do

1 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo como membros, o Conselheiro
2 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e a Procuradora Geral Dra. Sheyla Barreto Braga
3 de Queiroz, que iram propor as orientações para que o Tribunal adote a partir daquela
4 decisão do STF.” A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
5 Sheyla Barreto Braga de Queiróz usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
6 “Senhor Presidente, gostaria de lembrar ao público interessado que, na próxima segunda-
7 feira, dia 12/09/2016, às 9:00hs, haverá o Sorteio Público para desempate das colocações
8 dos estudantes que se submeteram ao Processo Seletivo para estágio neste Tribunal de
9 Contas, foram aprovados e que, agora serão classificados. Por fim, gostaria de repetir o
10 convite que foi feito de forma inaugural na última sessão plenária desta Corte, para que
11 participemos, no próximo dia 15 de setembro do corrente ano, a partir das 8:00hs, no
12 Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, do evento que pretende,
13 não apenas trazer a expertise de fora, mas prestigiar os Auditores e Conselheiros desta
14 Corte de Contas, que tratará basicamente sobre aqueles temas já anunciados: Educação,
15 Saúde, Previdência e Lei de Responsabilidade Fiscal. A Conferência Magna Inaugural vai
16 ser da Professora-Doutora Vanice Regina Lírio do Vale (Procuradora do Município do Rio
17 de Janeiro), que abordará o tema “Discricionariedade e Escolha nas Políticas Públicas em
18 um Cenário de Crise”. Em seguida, no primeiro Painel, o Professor-Doutor José de Souza
19 Silva, com o tema “Educação para o Desenvolvimento ou para a Vida?”. Em seguida, o
20 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão discorrerá o tema “A Construção do Índice de
21 Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), pelos Tribunais de Contas do Brasil”; o ACP
22 desta Corte, Dr. Josedilton Alves Diniz, falando sobre “Projeto Indicadores de
23 Desempenho do Gasto Público em Educação na Paraíba - IDGPB); o Professor-Doutor
24 Nazareno Ferreira de Andrade (da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG),
25 tratando da “Utilização das Ferramentas de T.I., para o Exercício do Controle Social,
26 visando ao Empoderamento”. Em seguida, a Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
27 (Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TC/DF), falando sobre “As Múltiplas
28 Formas de Cooperação no Controle e Fiscalização das Ações e Serviços Públicos de
29 Saúde”; o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o tema “Terceirização e
30 Quarteirização na Saúde Pública”; a ACP desta Corte, Dra. Adriana Falcão do Rêgo, com
31 o tema “Auditoria Operacional em Saúde Pública”, o ACP desta Corte, Dr. Hélio Carneiro
32 Fernandes falando sobre “O Panorama Geral dos Regimes Próprios de Previdência”; a
33 ACP desta Corte, Dra. Sara Rufino, com a “Radiografia dos Principais Problemas dos
34 Regimes Próprios de Previdência, na Paraíba” e o Professor-Doutor José Antônio Coelho

1 Cavalcanti com o tema “Principais Diferenças entre o Regime Próprio e o Regime Geral
2 de Previdência”. Encerrando, teremos a honra de apresentar o Professor-Doutor Otacílio
3 dos Santos Silveira Neto que, apesar de ser Professor da UFRN, é paraibano e vem com
4 muita satisfação abrilhantar, também, o evento com o tema “Gasto Público e Políticas
5 Sociais em um Cenário de Crise”. As inscrições estão abertas pela ECOSIL e, apesar de
6 serem gratuitas, serão limitadas. Dentro em breve a ASCOM, através da Jornalista Fábila
7 Carolino, veiculará tanto banners quanto matéria acerca do evento, em diversas mídias”.
8 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente em
9 exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes prestou as seguintes informações ao
10 Tribunal Pleno: “Comunico ao Tribunal que foi determinado o bloqueio das contas da
11 Prefeitura Municipal de Sousa, por não remeter ao Poder Legislativo daquele município os
12 balancetes dos meses de fevereiro à junho do corrente ano. Solicito, ainda, ao Tribunal
13 Pleno, autorizar o adiamento das minhas férias regulamentares correspondentes ao 1º
14 período de 2015, bem como o adiamento das férias regulamentares do Presidente desta
15 Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, correspondentes ao 1º período
16 de 2016, para datas a serem fixadas *a posteriori*”. O Tribunal Pleno aprovou, por
17 unanimidade, os requerimentos apresentados pelo Presidente em exercício, bem como os
18 requerimentos a seguir discriminados: 1- de adiamento de férias regulamentares da
19 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto
20 Braga de Queiroz, relativas ao 2º período de 2015, agendadas para o período de
21 01/09/2016 à 30/09/2016, para data a ser posteriormente fixada; 2- de adiamento de
22 férias regulamentares da Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
23 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, relativas ao 2º período de 2015, inicialmente
24 aprazadas para início no dia 01/09/2016, para data a ser posteriormente fixada. Dando
25 início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os
26 **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – “Por Pedido de Vista”:**
27 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuas de Mesas de Câmaras - PROCESSO**
28 **TC-04272/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
29 **ESPERANÇA**, tendo como Presidente a Vereadora **Cristiana Santos de Araújo**
30 **Almeida**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
31 **Nogueira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o
32 Presidente fez o seguinte resumo da votação. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
33 Corte: 1- Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Esperança,
34 relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Vereadora Cristiana Santos de

1 Araújo Almeida, em razão das seguintes irregularidades: 1- insuficiência financeira ao final
2 do exercício, no montante de R\$ 117.229,34, sem o suporte financeiro necessário; 2-
3 ultrapassagem dos limites constitucionais, a partir do art. 30 da Constituição Federal; 3-
4 dedução das contribuições previdenciárias, parte dos servidores, sem o repasse integral
5 ao INSS, com as recomendações constantes da decisão; 3- Declare que a gestora
6 atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa
7 pessoal à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, no valor de R\$ 4.668,03, com
8 fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
9 o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
10 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
11 recomendada. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O
12 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu vista do processo. Os Conselheiros
13 André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
14 presente sessão. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando**
15 **Rodrigues Catão**, que após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista
16 do processo votou, pela regularidade com ressalvas das contas e análise, com
17 recomendações, excluindo a multa constante do voto do Relator. O Conselheiro em
18 exercício Antônio Cláudio Silva Santos, mesmo não tendo participado do quórum da
19 sessão que teve início a votação, porém, diante das informações e esclarecimentos
20 prestados pelo Relator acerca das irregularidades e fatos constantes do processo, se
21 considerou apto à votar e, acompanhou o entendimento do Relator. Aprovado, por
22 maioria, o voto do Relator. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**
23 **Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04648/15 – Prestação de Contas**
24 **Anuais dos Prefeitos do Município de MARIZOPÓLIS, Srs. José Vieira da Silva**
25 **(períodos de 01/01 a 11/09 e 24/10 a 31/12) e Sr. José Lins Braga (período de 12/09 a**
26 **23/10), relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
27 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar –
28 representante do Sr. José Vieira da Silva. Comprovada a ausência do Sr. José Lins Braga
29 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante dos
30 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: **Quando a**
31 **gestão do Sr. José Vieira da Silva (períodos de 01/01 a 11/09 e 24/10 a 31/12/2014):** 1-
32 Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo encaminhando a peça técnica
33 à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com recomendações;
34 2- Julgue irregulares as contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesa; 3-

1 Impute débito no valor de R\$ 15.163,99, o que representa 333,84 UFR-PB, referente a
2 não comprovação de despesas com obrigações patronais (R\$ 1.694,92) e locação de
3 imóveis (R\$ 13.469,07), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
4 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
5 4- Aplique multa pessoal, no valor de R\$ 9.856,70, pelo descumprimento das
6 formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às
7 normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; assinando-lhe o prazo de 60
8 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
10 desde logo recomendada; 5- Comunique a presente decisão ao gestor do Instituto de
11 Previdência do Município de Marizópolis, acerca da questão previdenciária existentes,
12 para as providências cabíveis; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Marizópolis no
13 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
14 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
15 evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. **Tocante a**
16 **gestão do Sr. José Lins Braga** (período de 12/09 a 23/10/2014): 1- Emita Parecer
17 Favorável à aprovação das contas de governo, encaminhando a peça técnica à
18 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com julgamento
19 regular das contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
20 **Processos Agendados para esta Sessão – Secretarias de Estado – PROCESSO TC-**
21 **04305/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado dos**
22 **Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Sr.**
23 **João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2014.** Relator: **Conselheiro Fernando**
24 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
25 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
26 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal decida: 1- Julgar regulares com ressalvas
27 as contas prestadas pelo Sr. João Azevedo Lins Filho, gestor da Secretaria de Estado dos
28 Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e do Fundo Estadual de
29 Ciência e Tecnologia, relativas ao exercício de 2014; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. João
30 Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 4.407,71, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB,
31 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
32 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
33 cobrança executiva, desde logo recomendada; 3- Recomendar ao atual gestor da
34 Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia,

1 no sentido de cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano
2 Plurianual, adotando medidas no sentido de cumprir os ditames legais, especialmente no
3 que tange à gestão de pessoal; 4- Determinar comunicação ao Excelentíssimo Sr.
4 Governador do Estado, informando acerca de recorrentes nomeações ilegais de
5 servidores para cargos comissionados, bem como recomendações de adoção de medidas
6 que visem a extinção do FETEC ou sua revitalização, porquanto o mesmo não vem
7 cumprindo o que estabelece a sua fundação. Aprovado o voto do Relator, por
8 unanimidade. **PROCESSO TC-04550/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do**
9 **Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao**
10 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
11 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** ratificou
12 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal
13 decida: I- Emitir parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de
14 Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2014, em razão
15 do excedente da despesa com pessoal em relação ao comando dos arts. 19 e 20 da Lei
16 de responsabilidade Fiscal, visto que os gastos do ENTE e do Poder Executivo atingiram,
17 respectivamente, 61,57% e 59,09% da Receita Corrente Líquida, acima dos limites de
18 60% e 54%%, bem como em virtude do não cumprimento do Acórdão AC2-TC-03225/14,
19 relativamente ao item “2”, que fixou o prazo de cento e vinte dias à atual Prefeita de
20 Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, para o restabelecimento da legalidade
21 em relação ao quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público,
22 através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou
23 processo seletivo público, conforme o caso, em cargos devidamente criados por lei,
24 necessários para as atividades rotineiras da pública administração; II- Aplicar multa
25 pessoal no valor de R\$ 4.000,00 à gestora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, com
26 fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades
27 anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da
28 publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário
29 à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
30 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
31 Constituição do Estado da Paraíba; III- Determinar comunicação à Receita Federal do
32 Brasil sobre as irregularidades que envolvem o recolhimento previdenciário; 4-
33 Recomendar ao Prefeito de maior observância dos comandos legais norteadores da
34 Administração Pública, adotando providências eficazes quanto a(o): 1 – Não

1 encaminhamento das cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais,
2 no total de R\$ 591.310,00; 2 - Gastos com pessoal do Executivo acima do limite de 54%
3 da RCL – Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade
4 Fiscal; 3 - Gastos com pessoal do ente acima do limite de 60% da RCL previsto no art. 19
5 da LRF; 4 - Omissão de valores da dívida fundada; 5 - Não recolhimento da contribuição
6 previdenciária patronal ao INSS, na importância de R\$ 515.226,84; 5 - Não
7 empenhamento da contribuição previdenciária patronal ao INSS, no valor de R\$
8 515.226,84; 6 – Não cumprimento de decisões proferidas por este Tribunal (Acórdão AC2
9 TC 3225/14). Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
10 Nogueira acompanharam o voto do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:**
11 Votou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita
12 Municipal de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, com recomendações; pelo
13 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Ordenadora de Despesas,
14 com aplicação de multa pessoal à referida gestora municipal, no valor de R\$ 4.000,00.
15 Aprovado por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04723/14 – Prestação de**
16 **Contas Anuais da Prefeita do Município de JUAZEIRINHO, Sra. Carleusa Castro**
17 **Marques de Oliveira Raulino, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.**
18 **Wellington da Costa Assis, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro
19 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo
20 Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: a) emita parecer
22 favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita de Juazeirinho, Sra. Carleusa
23 Castro Marques de Oliveira Raulino, relativas ao exercício de 2013, encaminhando-o à
24 consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) julgue regulares com ressalva as
25 contas da Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, na qualidade de ordenadora
26 de despesas; c) julgue regulares as contas do Sr. Wellington da Costa Assis, na qualidade
27 de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, no tocante ao exercício de 2013;
28 d) aplique multa pessoal a Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, no
29 montante de R\$ 3.000,00, correspondentes a 65,70 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da
30 Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
31 recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
32 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
33 e) recomende à Administração Municipal estrita observância aos ditames da Lei 8666/93,
34 bem como às demais normas pertinentes, evitando a repetição das falhas constatadas,

1 inclusive com relação à legalidade da contratação de pessoal pelo município. Aprovada a
2 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04443/15 – Prestação de Contas**
3 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador**
4 **Denys Pontes de Oliveira, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Substituto
5 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes
6 Vieira Filho foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento
7 declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou,
8 oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA**
9 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas prestadas
10 pelo então Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Conde, Sr.
11 Denys Pontes de Oliveira, relativas ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator,
12 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
13 Diniz Filho. **PROCESSO TC-08554/08 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Flávio**
14 **Romero Guimarães, ex-Secretário de Educação, Esporte e Cultura do Município de**
15 **CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1497/13,**
16 **emitido quando do julgamento de Inspeção de Obras relativa ao exercício de 2006.**
17 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o
18 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o
19 *quorum regimental*, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro Fábio Túlio
20 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Freire de Sousa Filho.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou,
22 preliminarmente, pelo conhecimento do mencionado recurso de apelação, em virtude do
23 cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:
24 1 – tornar sem efeito o débito de R\$ 4.118,00 (item “4” do Acórdão AC2 TC 1497/2013),
25 imputado, solidariamente, ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS
26 Ltda, tendo em vista que a importância foi depositada na conta da Prefeitura antes da
27 decisão contida no referido Acórdão, permanecendo, ainda, o débito de R\$ 371,06, que
28 pode ser afastado, em razão do pequeno valor, suprimindo, por conseguinte, o item “4” do
29 Acórdão AC2-TC-1497/2013; 2 – Julgar regulares com ressalvas as obras executadas
30 pelo ex-Secretário de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, Sr. Flávio
31 Romero Guimarães; 3 – Desconstituir as multas previstas no item “5” do mesmo Acórdão,
32 direcionadas ao Sr. Flávio Romero Guimarães e à empresa ENGEFERROS Ltda,
33 mantendo aquelas dirigidas ao Sr. Alexandre Costa Almeida e à empresa CSN
34 Engenharia S/A; 4 – Manter os demais termos do Acórdão combatido. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio
2 Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-03017/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr.**
3 **Gilvandro Inácio dos Anjos**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **SANTA RITA**,
4 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-333/2011**. Relator: Conselheiro em
5 **exercício Antônio Gomes Vieira Filho**, que, na oportunidade, foi convocado para completar
6 o *quorum regimental*, em razão da declaração de suspeição do Presidente em exercício,
7 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. A direção dos trabalhos no julgamento do
8 processo em tela ficou a cargo do Conselheiro Decano Antônio Nominando Diniz Filho.
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
11 **RELATOR**: Votou no sentido de que desta Corte conhecer do presente recurso e, no
12 mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: a) reduzir o débito imputado ao
13 Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa
14 Rita, de R\$ 687.073,18 para R\$ 345.636,56, sendo: R\$ 1.418,18 referentes a excesso de
15 remuneração do presidente; R\$ 54.270,00 referentes a diversas despesas sem
16 comprovação documental; R\$ 219.968,38 relativas a aquisições fictícias de material de
17 limpeza, expediente, informática e implantação de website; R\$ 64.480,00 referentes a
18 aquisições superfaturadas com material de informática; e R\$ 5.500,00 por emissão de
19 cheque sem documentação comprobatória da despesa; b) Manter, na íntegra, os demais
20 termos do Acórdão APL TC nº 333/11. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com
21 a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a
22 direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, Sua Excelência anunciou o
23 **PROCESSO TC-00741/11 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Marcos Aurélio**
24 **Martins de Paiva**, Prefeito do Município de **MARI**, contra decisão consubstanciada no
25 **Acórdão AC1-TC-00164/2014**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
26 **Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo. **MPCONTAS**: manteve
27 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do
28 Tribunal Pleno conhecer do presente Recurso e, no mérito, concedam-lhe provimento
29 parcial para os fins de considerar sanada as falhas relativas aos candidatos Antônio
30 Carlos de Sales (Auxiliar de Serviços Gerais – 24º lugar), Fátima Valeska de Freitas
31 Formiga (Professor de Educação Física – NASF – 2º lugar) e Fátima Suelli Vieira
32 Cavalcanti (Assistente Social – Geral – 2º lugar), cujas desistências foram comprovadas,
33 bem como reduzir a multa aplicada ao apelante para R\$ 3.000,00, mantendo-se os
34 demais termos do Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-02763/12 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra. Soraya Galdino**
2 **de Araújo Lucena**, ex-Presidente do **Fundo Municipal de Saúde de POCINHOS**, contra
3 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1174/15**, emitido quando do julgamento
4 **das contas do exercício de 2011**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira**
5 **Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
6 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno conhecer do presente recurso
8 de revisão, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de reduzir o valor da
9 imputação de R\$ 171.286,25 para R\$ 7.574,65, mantendo-se, na íntegra, os demais
10 termos do Acórdão AC1 TC nº 1174/2015. Aprovada a proposta do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04265/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pela
12 **Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa,**
13 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-198/2013 e no Acórdão APL-TC-**
14 **545/13**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2010**. Relator:
15 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro
16 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para completar o *quorum regimental*,
17 tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
18 Filho. Sustentação oral de defesa: Flávio Augusto Cardoso Cunha – Assessor Técnico.
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
20 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte tome conhecimento do recurso de
21 reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua
22 apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento, reconhecendo, contudo, a elevação do
23 percentual empregado com recursos de impostos e transferências em ações e serviços
24 públicos de saúde de 14,07% para 14,58% e remete os presentes autos à Corregedoria
25 deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro
26 Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando a proposta do Relator, entendendo
27 como atendido o índice aplicado em saúde. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
28 e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com a
29 proposta do Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votou pelo
30 conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o fim de
31 desconstituir o débito imputado através do Acórdão APL-TC-545/13, emitindo-se novo
32 Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo e pelo julgamento
33 regular com ressalvas das contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, por maioria,
34 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Antes

1 de encerrar a sessão, o Presidente em exercício submeteu ao Tribunal Pleno, que
2 aprovou por unanimidade, a alteração da data da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno,
3 que seria realizada na quarta-feira, dia 12/10/2016, em razão do feriado de Nossa
4 Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil), para a terça-feira, dia 11/10/2016, e
5 consequentemente, a não realização da sessão da 2ª Câmara, no dia 11/10/2016. Em
6 seguida, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto
7 Braga de Queiroz pediu a palavra para comunicar que já havia remetido ao Corregedor da
8 Corte e, neste momento, estava passando às mãos do Presidente o Relatório de
9 Produção e Produtividade do *Parquet de Contas*, referente ao período de janeiro/2016 a
10 agosto/2016. ao final, comunicou que o referido relatório será disponibilizado no Portal do
11 TCE/PB. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o
12 Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou encerrada a
13 sessão, às 12:55hs, abrindo audiência pública para redistribuição, por sorteio, de 02 (dois)
14 processos por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no
15 período de 31 de agosto à 05 de setembro de 2016, distribuiu, por vinculação, 08 (oito)
16 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
17 Relatores, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) processos da espécie no corrente
18 exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
19 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

20 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de setembro de 2016.**

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 13:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 09:29



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 09:50



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 11:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 09:53



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 10:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Assinado 13 de Setembro de 2016 às 09:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL